



"DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/10/20

SECRETÁRIO

Processo nº 112/2020

PROJETO DE LEI Nº 643 /2020

"Altera Dispositivo da Lei nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o novo código tributário do Município de Boa Vista e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo 5º no art. 179 da Lei nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, código tributário do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

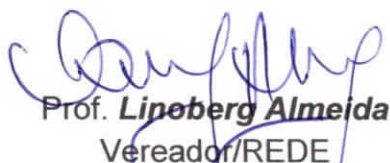
Art. 179 (...)

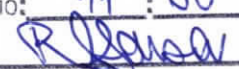
(...)

§ 5º No caso de imóvel residencial multifamiliar, imóvel verticalizado ou de condomínios ou galerias comerciais será cobrada a Contribuição de Iluminação Pública mensal, com redutor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de outubro de 2020.


Prof. **Linoberg Almeida**
Vereador/REDE

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>01 / 10 / 2020</u>
Horário:	<u>11 : 00</u>
	



**“DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende alterar a Lei nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Código Tributário do município de Boa Vista. Tal alteração se faz necessária devido a não distinção na cobrança da iluminação pública em imóveis residenciais multifamiliares, imóveis verticalizados ou de condomínios ou galerias comerciais, o que causa superdimensionamento e desproporcionalidade na cobrança.

Vale ressaltar que este que subscreve encaminhou a indicação 1038/2019 (no dia 22 de abril de 2019, sem resposta oficial), ao executivo para que o mesmo promovesse estudos com intuito de alterar e/ou adequar cálculos previstos no código tributário acerca da contribuição de iluminação pública.

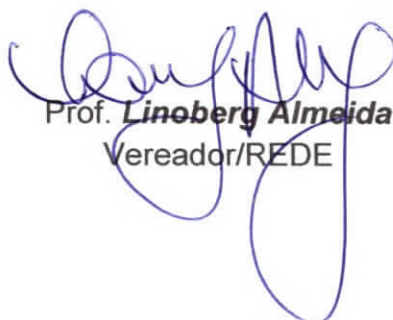
Em fevereiro de 2020, recebemos o ofício 044/2020 da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania sugerindo alteração no art. 179 do código tributário de Boa Vista, para mitigar a latente majoração e bitributação em casos como Vila Jardim, Auaris, condomínios térreas horizontais comuns na cidade, que o cálculo pela testada sem nenhuma contrapartida do município é injusto.

A adequação sugerida no código tributário municipal trará um alívio no orçamento da população, principalmente das pessoas menos favorecidas que residem em condomínios populares.

Assim, com o objetivo de complementar a supracitada lei inserimos novo parágrafo distinguindo a incidência de contribuição de iluminação pública em relação a imóveis residenciais multifamiliares, imóveis verticalizados ou de condomínios ou galerias comerciais, usando remédio previsto no art. 180, caso da Taxa de Coleta de Lixo, parágrafo 2º, conforme LC 1307/ 2010.

Dessa forma, diante dos expostos, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Boa Vista, 01 de outubro de 2020.


Prof. **Linoberg Almeida**
Vereador/REDE